

RESOLUÇÃO Nº 01/11-CD/CIR

O Presidente do Conselho Deliberativo do Clube Internacional de Regatas, no uso de suas atribuições, faz saber que o Conselho Deliberativo em reunião extraordinária de 26 de setembro de 2011 aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução consolida os valores, formas e prazos de pagamento referidos nos arts. 14, 15, 20, 22, 24, 25, 27 e 44 do Estatuto Social, referidos no art. 6º do Ato das Disposições Transitórias do Estatuto Social:

“Art. 14: A readmissão de sócio que tenha voluntariamente demitindo-se do Clube, será processada como admissão de sócio novo, vedada a readmissão em categorias extintas.

Parágrafo 1º: A readmissão fica sujeita ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor nominal vigente do título, em favor do Clube pagável nas seguintes formas:

- a) à vista;
- b) na forma regulamentada pela Diretoria.

(...)

Art. 15: A readmissão de sócio excluído por débito para com o Clube fica autorizada por uma única vez, desde que integralmente satisfeito o débito, prescrevendo em 06 (seis) meses, contados do recebimento da notificação de sua exclusão, o prazo para exercício deste direito.

Parágrafo 1º: A readmissão, após a prescrição supra, fica sujeita ao pagamento do débito e da importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor nominal do título, em favor do Clube, pagável nos moldes do parágrafo primeiro do Art. 14.

(...)

Art. 20: Os títulos do Clube terão os seguintes valores nominais cujo pagamento poderá ser efetivado de conformidade com o art. 14, parágrafo 1º:

- I - De pessoa física 150 (cento e cinquenta) mensalidades;
- II - De pessoa jurídica 200 (duzentas) mensalidades.

(...)

Art. 22: Os títulos adquiridos nas situações previstas no Art. 21 poderão ser objeto de revenda pela Diretoria:

I - A qualquer pessoa estranha aos quadros sociais, por 30% (trinta por cento) de seu valor nominal vigente, fixado no Art. 20, e pagáveis, a critério da Diretoria, nas formas previstas no Art. 14;

II - aos filhos, enteados ou tutelados, de qualquer idade, de sócios, não enquadrados na situação do Art. 24, por 15% (quinze por cento) de seu valor nominal vigente, fixado no Art. 20, e pagáveis, a critério da Diretoria, nas formas previstas no Art. 14.

(...)

Art. 24: A Diretoria poderá emitir e efetuar a venda de títulos do Clube, destinados exclusivamente aos filhos, tutelados e enteados, de ambos os sexos inscritos como sócios Estudantes ou dependentes de sócios, com idade igual ou inferior a 18 (dezoito) anos de idade, com redução de 90% (noventa por cento) do seu valor normal fixado no presente Estatuto.

Parágrafo 1º: Os títulos adquiridos na forma prevista neste Art. são inalienáveis e intransferíveis pelo prazo de 10 (dez) anos;

Parágrafo 2º: A Diretoria poderá solicitar justificadamente ao Conselho Deliberativo, a suspensão ou alteração do percentual do pagamento mencionado no Art. acima, por prazo determinado.

Art. 25: Todos os títulos vendidos pelo Clube serão pagos de conformidade com o disposto nas alíneas “a” e “b”, do parágrafo 1º, do Art. 14, deste Estatuto.

(...)

Art. 27: A transferência do título por ato “inter vivos” fica sujeita ao pagamento de 30% (trinta por cento) do seu valor nominal vigente, em benefício do Clube, pagável na conformidade das alíneas “a” e “b”, do parágrafo 1º, do Art. 14.

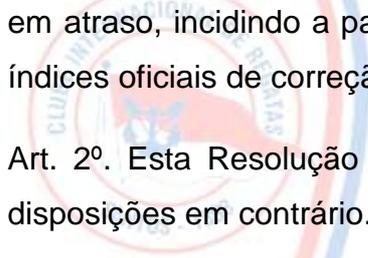
Parágrafo 1º: A transferência do título do sócio demissionário, eliminado ou excluído somente se efetivará após o pagamento das mensalidades, contribuições e outros encargos em débito, devidamente corrigidos;

Parágrafo 2º: A Diretoria poderá solicitar justificadamente ao Conselho Deliberativo, a suspensão ou redução do pagamento mencionado no Art. acima, por prazo determinado.

(...)

Art. 44: As mensalidades, taxas e contribuições de melhoria, fora dos prazos estabelecidos, implicará numa multa, cujo percentual será fixado pelo Conselho Deliberativo, a pedido da Diretoria, sobre o valor atualizado do débito pelos índices oficiais.

Parágrafo único: O pagamento das mensalidades, taxas e contribuições de melhoria, fora dos prazos estabelecidos, implicará em uma multa de 10% dez por cento calculada “pro rata” pelos números de dias



em atraso, incidindo a partir do 31º dia a correção monetária sobre o montante do débito, calculado pelos índices oficiais de correção monetária fixado pela Diretoria e previamente divulgado”.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos, revogadas as disposições em contrário.

Santos, 27 de setembro de 2011.

Dr Wallace Paiva Martins Junior

Presidente do Conselho Deliberativo